

ACÓRDÃO Nº 8989/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.075/2016-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsáveis: J. A. Comércio e Representação Ltda. (10.341.014/0001-22); Osman Fonseca dos Santos (158.229.153-53).
4. Entidade: Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Osman Fonseca dos Santos e J. A. Comércio e Representação Ltda., em razão da não execução do objeto do Convênio 1106/2005 (Siafi 555241);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revéis Osman Fonseca dos Santos e J. A. Comércio e Representação Ltda., para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Osman Fonseca dos Santos e da J. A. Comércio e Representação Ltda., com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Osman Fonseca dos Santos:

Data	Valor (R\$)
4/12/2006	440.000,00
18/1/2007	440.000,00

9.2.2. J. A. Comércio e Representação Ltda.

Data	Valor (R\$)
5/1/2007	155.461,50
31/1/2007	150.000,00
16/2/2007	60.000,00
28/2/2007	50.000,00
8/3/2007	20.000,00
23/3/2007	35.000,00
9/4/2007	20.000,00
25/4/2007	59.900,00
4/5/2007	11.227,00
1/6/2007	26.000,00
11/6/2007	11.451,00

13/6/2007	67.922,00
2/7/2007	77.588,50
13/7/2007	100.000,00
31/8/2007	35.450,00

9.3. aplicar a multa de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) a Osman Fonseca dos Santos e de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a J. A. Comércio e Representação Ltda., com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8989-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador